



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### CONTRATO Nº 071/2016.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES, E A EMPRESA IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.**

*Pregão Presencial nº 024/2016.*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Órgão Público do Poder Executivo Municipal de Atílio Vivácqua, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 08, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde **MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da CI nº 1.563.044 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 093.056.187-23, residente e domiciliada Rua Florinda Leal, nº 33, Centro, Atílio Vivácqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a Empresa **IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, nº 187, Xerém, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.250-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.255.787/0001-91, representada por seu Diretor Vive Presidente Comercial **LUIZ NEI ARIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI nº 4.212.715 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 628.323.527-15, residente e domiciliado na Rua Lauro Müller, nº 116, 10º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.290-160, por seu bastante procurador **DARWIN LOPES CARVALHAES**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da CI nº 5.967.342 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 033.824.176-00, residente e domiciliado na Rua Alípio Costa e Silva, nº 70, Apto. 403, Jardim Camburi, Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital de **Pregão Presencial nº 024/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de **RS 109.000,00** (cento e nove mil reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 024/2016, referentes ao **Item: 02**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA
02	01	UND	<b>DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS - CR (MONOCASSETTE):</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• APARELHO APLICADO EXCLUSIVAMENTE PARA RADIOLOGIA;</li><li>• ALIMENTAÇÃO DE UM ÚNICO CASSETE DE 4 A 5 DIMENSÕES;</li><li>• TELA INDICADORA DE MENSAGENS DE STATUS DE LED NO TAMANHO MÍNIMO DE 17 POLEGADAS PARA SISTEMA CR;</li><li>• RESOLUÇÃO DE ESCALA DE CINZA E AQUISIÇÃO DE DADOS DE 16 A 20 BITS/PIXEL;</li><li>• SISTEMA DE CAPTURA DIGITAL DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS;</li><li>• MONOCASSETE COM CAPACIDADE DE PROCESSAR NO MÍNIMO 90 IPS DO TAMANHO DE 35X43 POR HORA, COMPROVADO EM CATÁLOGO ORIGINAL DO FABRICANTE, PARA RADIOLOGIA GERAL;</li><li>• COM CAPACIDADE PARA CHASSIS COM PLACAS DE FÓSFOROS FORMATOS: 18X24 CM E 24X30 CM, 35X35 CM E 35X43 CM PARA RAIOS-X CONVENCIONAL;</li><li>• O SISTEMA DEVERÁ SER COMPOSTO DE LEITOR DE IMAGENS, ESTAÇÃO DE</li></ul>	AGFA

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

		<p>TRABALHO DE CONTROLE DE QUALIDADE CONTENDO SOFTWARE PARA BACKUP DE EXAMES COMPATÍVEL COM O CONJUNTO DE CHASSIS DE RAIOS-X CONVENCIONAL;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• LEITOR DE IMAGENS E ESTAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE;</li><li>• O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE DE: IDENTIFICAÇÃO DOS CHASSIS, RECONHECIMENTO AUTOMÁTICO DO TAMANHO E TIPO DOS CHASSIS, LEITURA EM ALTA RESOLUÇÃO DOS CHASSIS 35X43 CM DE 10 PIXELS/MM, PROCESSAMENTO MULTI-FREQUÊNCIAL PARA DIFERENCIAÇÃO DE ESTRUTURAS;</li><li>• CPU COM MONITOR OU MONITOR TOUCH SCREEN DE NO MÍNIMO 17 POLEGADAS;</li><li>• DISCO RÍGIDO LOCAL DE NO MÍNIMO 240 GB, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO EM DISCO LOCAL DE NO MÍNIMO 2000 IMAGENS;</li><li>• COLIMAÇÃO LÓGICA DE IMAGENS MANUAL OU ATRAVÉS DA ESTAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE;</li><li>• DICOM 3.0, STORAGE PARA IMAGENS BRUTAS, RAW DATA, E PÓS-PROCESSADAS;</li><li>• DICOM 3.0 FULL, PRINT PARA IMPRESSÃO;</li><li>• DICOM 3.0 WORKLIST MANAGEMENT PARA RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO RADIOLÓGICA, RIS, E HOSPITALAR, HIS;</li><li>• SISTEMA COMPLETO COM LAN FASTETHERNET;</li><li>• ACOMPANHA MÍNIMAMENTE OS CASSETES NAS SEGUINTE QUANTIDADES E TIPOS: 03 CASSETES DE FÓSFORO 35X43 CM PARA CR; 03 CASSETES DE FÓSFORO 35X35 CM PARA CR; 03 CASSETES DE FÓSFORO 24X30 CM PARA CR E 03 CASSETES DE FÓSFORO 18X24 CM PARA CR;</li><li>• IMPRESSORA DRY PARA PROCESSAMENTO A SECO DAS IMAGENS A FIM DE GERAR FILME COM OS VÁRIOS FORMATOS;</li><li>• DEVERÁ POSSUIR CAPACIDADE: CARREGAMENTO DOS FILMES A LUZ DO DIA EM MAGAZINE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 FILMES, TAMANHO 35X43 POR HORA;</li><li>• CAPACIDADE DE FILMES COM NO MÍNIMO 03 TAMANHOS SIMULTÂNEOS;</li><li>• RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 50 MÍCRONS E DENSIDADE MÁXIMA ÓTICA DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE 3.60;</li><li>• DEVE TER RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 300 DPI COM NO MÍNIMO 12 BITS OU 4096 TONS DE CINZA;</li></ul> <p>A MEMÓRIA MÍNIMA DE IMAGEM DEVE SER DE 56 MB, EXPANSÍVEL.</p>	
--	--	--	--

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos equipamentos, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos equipamentos até o trigésimo dia após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

**4.4.** A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

**5.1.** Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos equipamentos, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em caso de problemas com os equipamentos, num prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após recebida a comunicação pela CONTRATADA;
- f) Fornecer Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante de até 152 km da sede do Município de Atilio Vivacqua. Caso contrário, a CONTRATADA se comprometer a arcar com todos os custos necessários à mesma, incluindo o transporte dos equipamentos (ida e volta) ao local determinado;
- g) Instalar os equipamentos nos locais indicados, previamente, pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Orientar/treinar a pessoa designada pela Secretaria Municipal de Saúde para manuseio dos equipamentos.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, até que seja feita a regularização.

**5.2.** Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

**6.1.** A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**6.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO

**7.1.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atilio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** – Classificação Funcional: 10.302.0014.1.016 – Aparelhamento das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.04 – Apar, Equip., Utens., Med., Odont., Labor., Hospit. – Ficha: 586 – Fonte: 1.203.0012 – BLINV – EQ Material Permanente. **RECURSOS PROVENIENTES DA PROPOSTA Nº 14355.640000/1140-02, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade do **Fundo Municipal de Saúde**, através da servidora **Maria Aparecida Carloto Marques Mello**, devidamente designada pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 16 de agosto de 2016.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
**MARIA THEREZA BAPTISTA CANDIDO**  
Gestora - Secretária Municipal de Saúde

  
**MARIA APARECIDA C. M. MELLO**  
Fiscal de Contrato

  
**IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. \_\_\_\_\_

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 2013/2016

### Resumo do Contrato nº 071/2016.

Pregão Presencial nº 024/2016.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua/ES.

**Contratada:** IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.

**Objeto:** O Objeto do presente Instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR** para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua.

**Valor: R\$ 109.000,00** (cento e nove mil reais).

**Dotação Orçamentária:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Classificação Funcional: 10.302.0014.1.016 -

Aparelhamento das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares - Natureza da Despesa: 4.4.90.52.04 - Apar, Equip., Utens., Med., Odont., Labor., Hospit. - Ficha: **586** - Fonte: **1.203.0012** - BLINV - EQ

Material Permanente. **RECURSOS PROVENIENTES DA PROPOSTA Nº 14355.640000/1140-02, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

**Vigência:** 16.08.2016 a 31.12.2016.


Atílio Vivacqua/ES, 16 de agosto de 2016.

**Maria Thereza Baptista Candido.**  
Gestora.

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 16 / 08 / 16

  
\_\_\_\_\_  
**Servidor(a) Responsável**

Fabiana Fraga de A. Carvalho  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula nº 13958